



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 2.199,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 11 DE JULHO DE 2022.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO EM PARCELA ÚNICA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde que estejam no enfrentamento de síndromes gripais e COVID 19, para atender o que dispõe o Art. 2º, da Resolução nº.: 04/2022 - CESAU/CE.

**Art. 2º** - O valor da gratificação disposta no artigo primeiro desta Lei Municipal será correspondente ao rateio de 30% (trinta por cento) do recurso destinado ao município de Tabuleiro do Norte, conforme anexo único da Resolução nº.: 04/2022 - CESAU/CE, bem como será deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de julho de 2022.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal

